



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES D.A. SILVA

LEI N.º 3.735/2016, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Projeto de Lei n.º 016/16, de 20/04/2016, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal.

“DISPÕE SOBRE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 35, alínea “w”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que em todos os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças, serão usados apenas fogos de artifícios silenciosos, em defesa das crianças portadoras de necessidades especiais, pessoas idosas e enfermas, bem como, em defesa dos animais domésticos ou não, que convivem no meio urbano.

Parágrafo Único – A presente norma atende o disposto no inciso IV, do Art. 32, da Lei Complementar n.º 127, de 28 de abril de 2010, cujas penalidades pecuniárias constam no item 12, Tabela II, dos anexos da referida Lei.

Art. 2º - As atividades festivas autorizadas a particulares só poderão utilizar fogos de artifícios silenciosos, sob pena da não emissão do alvará de licença.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
em 10 de junho de 2016.

Miguel Moreira da Silva

(Miguelão)
Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal

Odairico Ferreira Cardoso Neto

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário